



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DA DIREÇÃO - CAMPUS OURO PRETO**

Rua Pandiá Calógeras, 898 – Bairro Bauxita- Ouro Preto – Minas Gerais- CEP: 35.400-000  
(31)3559-2112- gabinete.op@ifmg.edu.br

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº001/2018/DIPPE/IFMG- OURO  
PRETO DE 23 DE MARÇO DE 2018.**

**Dispõe sobre aprovação das normas para  
submissão de projetos de extensão na  
linha de Esporte e Lazer do IFMG -  
Campus Ouro Preto.**

**A DIRETORA DE INOVAÇÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E  
EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS - CAMPUS  
OURO PRETO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da  
Resolução nº 21, de 16 de julho de 2010, da Portaria nº 040 de 28 de setembro de 2015  
e da Resolução nº 028 de 30 de março de 2012.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. INSTITUIR** as normas para submissão de projetos de extensão na linha  
de “Esporte e Lazer” do IFMG – Campus Ouro Preto, de acordo com as normas do  
Programa Institucional de Esporte e Lazer.

**Parágrafo único:** Esta Instrução Normativa objetiva oportunizar o  
desenvolvimento de projetos extensionistas na linha de “Esporte e Lazer” no Campus  
Ouro Preto, viabilizando a participação dos alunos e da comunidade externa.

**DA LINHA DE EXTENSÃO DE ESPORTE E LAZER**

**Art. 2º** Os projetos na linha extensão de Esporte e Lazer são aqueles direcionados  
às práticas esportivas, experiências culturais, atividades físicas e vivências de lazer,  
atendendo crianças, jovens e adultos pertencentes à comunidade interna e externa do  
IFMG.

**§ 1º** As experiências culturais e vivências de lazer tomam como referência o conceito  
de “cultura corporal de movimento”, a saber: jogos, esportes, ginásticas, práticas de aptidão  
física, atividades rítmicas/expressivas, danças e lutas/artes marciais.

**§ 2º** Os projetos submetidos deverão ter claro propósito de extensão, com ênfase na  
inclusão e responsabilidade social, além de ter relação inequívoca com o ensino.

**DOS REQUISITOS DO PROPONENTE**

**Art. 3º** Os solicitantes deverão preencher os seguintes requisitos:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DA DIREÇÃO - CAMPUS OURO PRETO**

Rua Pandiá Calógeras, 898 – Bairro Bauxita- Ouro Preto – Minas Gerais- CEP: 35.400-000  
(31)3559-2112- gabinete.op@ifmg.edu.br

- I - ser servidor efetivo do Instituto Federal de Minas Gerais - *Campus* Ouro Preto.
- II - não estar afastado ou se afastar por mais de 60 (sessenta) dias durante a vigência do projeto.
- III - ter formação compatível ou experiência comprovada através de um portfólio relacionado à área do projeto.
- IV - possuir currículo na Plataforma *Lattes* atualizado.

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art.4º** Os recursos da Extensão destinados ao Programa serão discriminados segundo as unidades do IFMG (Campi e Reitoria) de acordo com percentuais definidos pelo Colégio de Dirigentes.

**Art. 5º** A cada ano, o valor máximo destinado a este apoio financeiro será definido no Plano de Trabalho Anual (PTA) do Esporte e Lazer do IFMG - *Campus* Ouro Preto e será divulgado junto ao Calendário para submissão de projetos (**Anexo I**).

**Parágrafo único:** No primeiro ano ocorrerá uma única etapa de seleção de propostas.

**Art. 6º** Os recursos financeiros poderão ser utilizados para pagamento das bolsas, para aquisição de materiais de consumo (itens de custeio) relacionados ao projeto e para a contratação de serviços de arbitragem esportiva.

§ 1º Serão oferecidas bolsas nas modalidades PIBEX e PIBEX Jr., conforme critérios estabelecidos no **Anexo IX** (Modalidade, Carga Horária e Valor da Bolsa).

§ 2º O valor máximo mensal em bolsas, por projeto contemplado, será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 3º Para efeito desta instrução normativa entende-se como material de consumo o que determina a Portaria nº 448, de 13 de Setembro de 2002 do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 4º O valor máximo para a aquisição de material de consumo (itens de custeio) e contratação de serviços de arbitragem esportiva será R\$ 1.000,00 por projeto.

§ 5º Na Planilha de Recursos (**Anexo V**) é imprescindível preencher todas as colunas para cada item solicitado, informando na aba “Solicitação de Recurso”: subconta, subconta descrição, produto, descrição detalhada, unidade, quantidade e valor unitário. E na aba “Justificativa” preencher: subconta, subconta descrição, produto e justificativa. Na aba “Itens de Custeio” está um banco de itens para consulta.

**Art. 7º** As solicitações dos materiais de consumo serão analisadas pela Comissão Avaliadora, em sua pertinência e adequação à dimensão do projeto proposto.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DA DIREÇÃO - CAMPUS OURO PRETO**

Rua Pandiá Calógeras, 898 – Bairro Bauxita- Ouro Preto – Minas Gerais- CEP: 35.400-000  
(31)3559-2112- gabinete.op@ifmg.edu.br

**Art. 8º** Será vedado utilizar o recurso financeiro para fins distintos dos aprovados na proposta e executar despesas em data anterior ou posterior ao prazo de vigência do projeto.

### **DAS BOLSAS**

**Art. 9º** As bolsas possuem caráter transitório, são isentas de imposto de renda e não geram vínculo empregatício.

**Art. 10º** É vedada a divisão do valor mensal de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

**Art. 11º** A Diretoria de Inovação, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (DIPPE) poderá autorizar a substituição do aluno/bolsista por motivos de desistência, desligamento do curso, desempenho insatisfatório ou por outra razão fundamentada pelo orientador, desde que seja mantido o plano de trabalho, conforme proposto originalmente.

§ 1º Caso seja necessária a substituição do bolsista, o orientador deverá reportar a DIPPE por e-mail e substituir a documentação referente ao bolsista.

§ 2º Em qualquer caso de substituição, o bolsista que estiver sendo desligado deverá apresentar um relatório parcial, correspondente ao período em que desenvolveu o projeto ao orientador, que deverá enviar a DIPPE por e-mail.

§ 3º O orientador, quando anuir com a saída do bolsista, deve apresentar uma justificativa para a saída do aluno.

§ 4º O aluno que desistir da bolsa, sem anuência do orientador, deverá apresentar justificativa junto ao relatório referente ao período em que foi bolsista. Caso contrário ficará inadimplente com a DIPPE.

**Art. 12º** As bolsas financiadas pelo IFMG - Campus Ouro Preto são destinadas a alunos regularmente matriculados e frequentes em, no mínimo, 03 (três) disciplinas do seu curso na Instituição, sendo o acompanhamento obrigatoriedade do orientador.

**Art. 13º** O bolsista não poderá ter vínculo de parentesco de 1º ou 2º graus com o orientador.

**Art. 14º** Os alunos poderão acumular as bolsas de monitoria ou tutoria com 01 (uma) bolsa de extensão.

### **DA INSCRIÇÃO**

**Art. 15º** Os documentos exigidos para a inscrição são:

- a) Formulário de Identificação da Proposta (**Anexo II**)
- b) Projeto de Extensão desidentificado (**Anexo III**)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DA DIREÇÃO - CAMPUS OURO PRETO**

Rua Pandiá Calógeras, 898 – Bairro Bauxita- Ouro Preto – Minas Gerais- CEP: 35.400-000  
(31)3559-2112- gabinete.op@ifmg.edu.br

- c) Plano(s) de Trabalho(s) do(s) bolsita(s) desidentificado (s) (**Anexo IV**)
- d) Planilha de Recursos (**Anexo V**)
- e) Carta de Anuência e Apoio ao Projeto de Extensão pela Instituição Parceira se houver (**Anexo VI**)
- f) Formulário para a Pontuação do Currículo do Orientador (**Anexo VII**)
- g) Currículo *Lattes* atualizado do orientador

§ 1º As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando à Comissão Avaliadora o direito de excluí-lo da seleção se a documentação requerida estiver incompleta ou com dados incorretos.

§ 2º As propostas que não estiverem de acordo com a linha de extensão de Esporte e Lazer serão desclassificadas.

§ 3º O Projeto de Extensão (**Anexo III**) que estiver identificado em qualquer parte ao longo do corpo do texto (incluindo capa, folha de rosto e anexos) será desclassificado.

**Art. 16º** Nesta fase de inscrição, os documentos listados no artigo 8º devem ser encaminhados, **em formato PDF**, para o e-mail [dipe.ouropreto@ifmg.edu.br](mailto:dipe.ouropreto@ifmg.edu.br), conforme datas definidas no Calendário (**Anexo I**).

### **DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 17º** A classificação será realizada pela Comissão Avaliadora, levando em consideração os itens do **Anexo VIII**.

**Art. 18º** Serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I - experiência do proponente em Gestão (coordenação de projetos de extensão na área): 01 (um) ponto por ação - até 05 (cinco) pontos.

II - experiência do docente proponente na Educação Básica: 01 (um) ponto para cada ano de atuação - até 05 (cinco) pontos;

### **DOS RECURSOS**

**Art. 19º** O solicitante, após a publicação do resultado preliminar, poderá solicitar à Comissão Avaliadora a reconsideração da decisão no prazo de 1 (um) dia útil a partir da data de divulgação do mesmo, quando deverá encaminhar o recurso à DIPPE, devidamente assinado, apresentando a fundamentação necessária baseada nos documentos entregues quando de sua inscrição.

§ 1º Documentos adicionais enviados fora do prazo de inscrição, para fins de recurso não serão aceitos.

§ 2º O resultado sobre a reconsideração será definitivo, não cabendo qualquer



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DA DIREÇÃO - CAMPUS OURO PRETO**

Rua Pandiá Calógeras, 898 – Bairro Bauxita- Ouro Preto – Minas Gerais- CEP: 35.400-000  
(31)3559-2112- gabinete.op@ifmg.edu.br

outro recurso.

## **DOS COMPROMISSOS DO ORIENTADOR**

**Art. 20º** Selecionar e indicar, para bolsista, aluno com perfil adequado, formação acadêmica compatível com as atividades previstas no Plano de Trabalho; disponibilidade para o desenvolvimento dos trabalhos; e bom desempenho acadêmico.

**Art. 21º** No ato da inscrição, não estar inadimplente com os Programas Institucionais de Inovação, Pesquisa e Extensão da DIPPE.

§ 1º O projeto aprovado será suspenso caso seja identificada inadimplência do orientador.

§ 2º No período em que o projeto estiver suspenso, todas as bolsas de extensão que estiverem vinculadas a ele serão também suspensas.

§ 3º O período máximo em que o projeto poderá permanecer suspenso, por motivo de inadimplência, é de 60 (sessenta) dias. Ultrapassado o período máximo de suspensão, o projeto será cancelado.

**Art. 22º** Assumir compromisso formal com as atividades do projeto, envolvendo:

§ 1º O estabelecimento de condições adequadas de acesso às instalações necessárias para realização do Plano de Trabalho do(s) bolsista(s).

§ 2º A garantia da viabilidade de execução do projeto dentro das condições oferecidas pelo IFMG - *Campus* Ouro Preto, apresentando comprovação do acesso aos recursos necessários.

§ 3º A orientação do(s) bolsista(s) nas diversas fases de trabalho do projeto, incluindo elaboração de relatórios e divulgação de resultados em congressos, seminários ou outros eventos.

§ 4º O envio do formulário eletrônico de frequência mensal e relato das atividades desenvolvidas pelos bolsistas à DIPPE, até o dia 16 (dezesesseis) de cada mês.

§ 5º Acompanhamento pedagógico e avaliação de desempenho do bolsista.

**Art. 23º** Apresentar os resultados obtidos, na modalidade de comunicação oral, no Seminário Interno de Inovação, Pesquisa e Extensão (SIPEX) do *Campus* Ouro Preto do ano vigente.

**Art. 24º** Orientar, simultaneamente, no máximo 8 (oito) bolsistas, somados os editais do *Campus* Ouro Preto e da Reitoria do IFMG.

§ 1º No caso de haver mais de um proponente no mesmo projeto, o bolsista estará vinculado ao coordenador.

**Art. 25º** Apresentar relatórios parcial e final de atividades realizadas pelo(s) bolsista(s) do projeto à DIPPE, conforme Calendário (**Anexo I**).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DA DIREÇÃO - CAMPUS OURO PRETO**

Rua Pandiá Calógeras, 898 – Bairro Bauxita- Ouro Preto – Minas Gerais- CEP: 35.400-000  
(31)3559-2112- gabinete.op@ifmg.edu.br

**Art. 26º** Dar crédito ao apoio recebido no IFMG - *Campus* Ouro Preto e incluir os bolsistas como coautores e/ou colaboradores nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, sempre que tiverem participação efetiva na elaboração dos mesmos.

**Art. 27º** Informar e justificar imediatamente à DIPPE o impedimento que indique a suspensão ou encerramento do projeto, ou desligamento ou suspensão de bolsista(s), para que sejam tomadas as providências cabíveis.

### **DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA**

**Art. 28º** Dedicar-se às atividades acadêmicas e de extensão e ter disponibilidade de carga horária exigida para cada modalidade de programa de bolsas, conforme **Anexo IX**.

**Art. 29º** Não estar em débito com outros Programas Institucionais de Pesquisa e Extensão da DIPPE.

**Art. 30º** Apresentar para o orientador, mensalmente, o relato das atividades desenvolvidas para envio do relatório de frequência até o dia 16 (dezesesseis) de cada mês;  
**§ 1º** O pagamento da bolsa referente ao mês vigente estará condicionado à entrega do relatório mensal.

**Art. 31º** Apresentar relatório parcial e final junto a DIPPE, conforme datas no Calendário (**Anexo I**).

**Art. 32º** Apresentar os resultados obtidos, na modalidade de comunicação oral, no Seminário Interno de Inovação, Pesquisa e Extensão (SIPEX) do Campus Ouro Preto do ano vigente.

**Art. 33º** Fazer referência à sua condição de bolsista do Programa Institucional de Bolsa da DIPPE - IFMG Campus Ouro Preto, nas publicações e trabalhos apresentados.

**Art. 34º** Possuir conta corrente bancária própria para recebimento das bolsas;

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 35º** A Comissão Avaliadora reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Instrução Normativa.

**Art. 36º** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da presente data.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DA DIREÇÃO - CAMPUS OURO PRETO**

Rua Pandiá Calógeras, 898 – Bairro Bauxita- Ouro Preto – Minas Gerais- CEP: 35.400-000  
(31)3559-2112- gabinete.op@ifmg.edu.br

Ouro Preto, 23 de março de 2018.

A handwritten signature in black ink, reading 'Gislayne E. Gonç.' followed by a horizontal line.

**GISLAYNE ELISANA GONÇALVES**  
Diretora de Inovação, Pesquisa e Extensão  
Instituto Federal de Minas Gerais  
*Campus Ouro Preto*